

PORTARIA PREVI-RIO N.º 808 EM 03 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores inativos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o recenseamento previdenciário previsto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e,

Considerando a necessidade de o PREVI-RIO manter atualizado o seu cadastro de servidores inativos para fins de continuidade do pagamento das aposentadorias;

Considerando o que consta do processo nº 05/505.139/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, os servidores inativos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão se recadastrar anualmente junto ao PREVI-RIO, a se operacionalizar nas agências do Banco Santander S/A na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O recadastramento será realizado de agosto a julho de cada ano, observado o cronograma constante do Artigo 3o.

Art. 2º O recadastramento será efetuado:

I – presencialmente, em qualquer agência do Banco Santander S/A no Brasil, ou;

II – por via postal, caso o servidor resida em município onde não houver agência do Banco Santander S/A, caso esteja comprovadamente com dificuldades de locomoção, caso esteja impossibilitado de assinar, ou ainda, caso seja curatelado.

Art. 3º O recadastramento anual deverá ocorrer no mês de aniversário do servidor inativo, observando-se os dias e o horário de regular funcionamento das agências do Banco Santander S/A.

Parágrafo único. Por ocasião do recadastramento será exigida a documentação original discriminada a seguir:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição do servidor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de residência de serviços fixos (luz, água, gás ou telefone fixo);
- d) qualquer contracheque do servidor inativo, emitido nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 4º Os servidores inativos enquadrados no inciso II do art. 2º do presente Regulamento, deverão imprimir o formulário de recadastramento na página eletrônica do PREVI-RIO (<http://www.rio.rj.gov.br/previrio>) o qual, após preenchido, deverá ser levado a um Cartório de Notas para fins de reconhecimento de sua firma por autenticidade.

§ 1º O formulário de recadastramento não poderá conter emendas ou rasuras, ficando o servidor responsável por qualquer erro ou omissão de dados.

§ 2º Para fins de observação do prazo previsto no art. 3º, o servidor inativo deverá postar o formulário de recadastramento até o último dia do mês de seu aniversário.

§ 3º O servidor que estiver impossibilitado de assinar deverá realizar em Cartório de Notas prova inequívoca de vida.

Art. 5º Na impossibilidade de comparecimento a agência do Banco Santander S/A ou ao Cartório de Notas, o servidor inativo deverá encaminhar ao PREVI-RIO laudo médico original atestando que se encontra com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ter sido emitido, no máximo, nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao primeiro dia do mês de seu aniversário, com a firma do médico reconhecida em Cartório, devendo constar o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 6º Em caso de inativo curatelado, o curador judicialmente constituído deverá apresentar o respectivo formulário, disponível na página eletrônica do PREVI-RIO (<http://www.rio.rj.gov.br/previrio>), em Cartório de Notas para fins de reconhecimento de sua firma por autenticidade.

Parágrafo único. O curador também deverá enviar a cópia autenticada da respectiva curatela.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será admitido o recadastramento por procurador.

Art. 8º O servidor inativo que não se recadastrar no prazo previsto no art. 3º, terá seu pagamento suspenso.

Parágrafo único. Somente após prestar as devidas informações o servidor inativo terá o seu pagamento restabelecido.

Art. 9º Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o servidor inativo deverá realizar a respectiva comunicação ao PREVI-RIO.

Parágrafo único. O PREVI-RIO poderá, a qualquer momento, convocar o servidor inativo para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 10º. Os documentos a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deverão ser enviados ao PREVI-RIO, aos cuidados da Gerência de Serviços Assistenciais, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco II, térreo, sala 106, CEP 20211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Previdência do PREVI-RIO.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.